



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467 /2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75 /2023

Memorando 7- 1.638/2023

De: Ismael C. - SMAJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/05/2023 às 11:55:01

Setores envolvidos:

GP, SMAJ, SMA, SMF, SMCTEL, SMF-DC-DES

Show Banda Bossa

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa para realização de show com a Banda Bossa, em uma apresentação com duração de 3h, no dia 24 de junho de 2023, na 36ª Fejunahe, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). A contratação, ao que tudo indica, ocorre diretamente com empresa que atua como representante exclusiva da banda que se pretende contratar, conquanto não tenha sido acostada documentação que aponte para essa representação.

O processo vem instruído com cartazes de shows anteriores, como forma de tentar demonstrar a alegada consagração pela opinião pública. Por se tratar de questão relacionada às peculiaridades do evento pretendido e à realidade local, pode-se compreender pelo preenchimento dessa hipótese legal, conforme critérios definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O que vale ressaltar, contudo, é que o conceito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública foi cunhado pelo legislador para justificar a contratação de artista cujo renome seja incontestável em seu nicho de atuação, de modo que o simples reconhecimento em âmbito local de determinado artista não justifica a não realização da licitação. É necessário que o artista tenha comprovado sucesso no seu ramo, com grande número de download de músicas, venda de álbuns e de ingressos para shows, entre outras evidências. Assim, sugere-se sejam sempre definidos os critérios exigidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer baseados nesse entendimento, somente se realizando a contratação direta de artistas efetivamente reconhecidos.

Destaco também que não há maiores informações acerca da justificativa do preço da proposta, na forma do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21, o que poderia ser demonstrado por cópias contendo os valores de contratações anteriores análogas da mesma banda na região no prazo de até 1 ano, nos termos do art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2022. Nesse contexto, em que pese não seja recomendada a realização de atividades administrativas em substituição aos setores competentes, excedendo ao afastamento necessário para uma análise técnica do tema, por compreender o caráter elucidativo e exemplificativo, acosto ao presente parecer o contrato de prestação de serviços n.º 34/2023, celebrado com a mesma banda, no corrente ano, e com valor até mais elevado do que a contratação ora pretendida, comprovando o cumprimento da exigência legal.

Também consta no processo a informação de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o compromisso a ser assumido (despachos 04 e 05), em respeito ao art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Por fim, da análise da documentação de habilitação acostada, prevista no art. 68 da lei n.º 14.133/21, verifica-se que a empresa que se pretende contratar preenche os requisitos mínimos de habilitação, não havendo óbice a contratação, nesse ponto.

Assim, verifico que o processo cumpre os requisitos para a contratação direta, sendo a demanda enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, II, da lei n.º 14.133/21, pelo que entendo possível a contratação pleiteada, observados os termos acima.

É o Parecer.

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

Anexos:

processo_91_inex_28_656.pdf





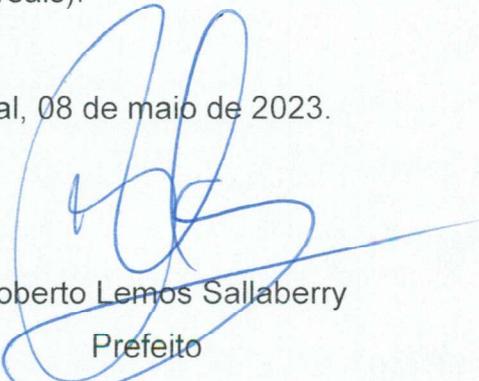
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467 /2023.

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 75 /2023, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 - ME (MARCELO MORAIS), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.729.958/0001-10, com sede na Rua 13 de maio n.º 1.301, Herval - RS, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Morais, CPF n.º 004.754.700-60, residente em Herval - RS, para realização de show com a Banda Bossa, em uma apresentação com duração de 3h, no dia 24 de junho de 2023, na 36º Fejunahe, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Herval, 08 de maio de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



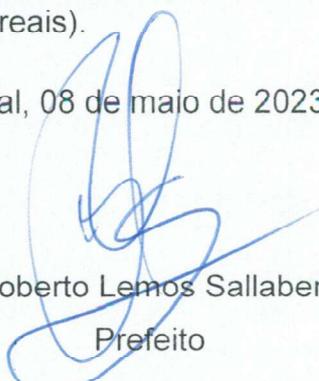
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467 /2023.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 75 /2023 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 - ME (MARCELO MORAIS), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.729.958/0001-10, com sede na Rua 13 de maio n.º 1.301, Herval - RS, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Morais, CPF n.º 004.754.700-60, residente em Herval – RS, para realização de show com a “Banda Cultural Dona da Noite”, em uma apresentação com duração de 1h30min, no dia 05 de março de 2023, na 36º Fejunahe, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Herval, 08 de maio de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 104 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 - ME (MARCELO MORAIS), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.729.958/0001-10, com sede na Rua 13 de maio n.º 1.301, Herval - RS, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Moraes, CPF n.º 004.754.700-60, residente em Herval - RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da contratação pactuada neste instrumento é a realização de show com a Banda Bossa, em uma apresentação com duração de 3h, no dia 24 de junho de 2023, na 36º Fejunahe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços previstos nesta cláusula deverão ser realizados na estrutura montada na Rua Marechal Floriano - Bairro Centro-Herval/RS - CEP: 96.310-000 no horário das 19h às 22h, conforme combinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer diretamente com o contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total ajustado pela contratação é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias contados da comunicação de realização dos serviços e autorização para pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de Memorando Interno acompanhado de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, observando a legislação aplicável e o seguinte rol de obrigações:

a) Do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, que anotarã, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, que retardem ou impeçam a regular execução do contrato;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

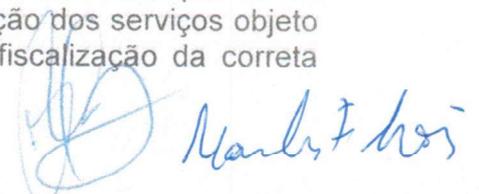
b) Da contratada:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as obrigações desta seção e demais determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a realização dos serviços contratados;
- III – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante, também prestando informações, sob sua responsabilidade;
- IV – Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- V – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

- a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.
- b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, por fiscal devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da correta



Handwritten signature in blue ink, likely of the contracting party, located at the bottom right of the page.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75 /2023

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 - ME (MARCELO MORAIS), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.729.958/0001-10, com sede na Rua 13 de maio n.º 1.301, Herval - RS, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Morais, CPF n.º 004.754.700-60, residente em Herval – RS, para realização de show com a Banda Bossa, em uma apresentação com duração de 3h, no dia 24 de junho de 2023, na 36º Fejunahe, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

PUBLICAÇÃO 7
Período: 08 / 05
à 22 / 05 / 2023
LOCAL MURAL PREFEITURA

[Handwritten signature]



Memorando 1.638/2023

Responder apenas via 1Doc

Anita H. SMCTEL

Para

SMA - Secretaria...

CC

6 setores envolvidos

SMCTEL SMA SMF SMF-DC-DES GP SMAJ

28/04/2023 11:53

Show Banda Bossa

Pelo presente solicito a contratação de empresa para a prestação de serviços de show com a banda Bossa no dia 24/06, na 36º Fejunahe. Orçamento, termo e Cartazes em anexo:

- 1- Show com a banda Bossa;
- 2- Duração de 3h;

Justificativa: O evento se constitui na maior e mais tradicional festa promovida pela administração municipal, sendo assim, esta contratação se faz necessária para abrilhantar o evento e trazer mais público para o mesmo, desta forma, movimentando o comércio local.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Anita Hoffmann

Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

ORC_Bossa.pdf (762,13 KB)	3 downloads
TERMO_BOSSA.pdf (428,76 KB)	4 downloads
WhatsApp Image 2023_04_28_at_11_27_56.jpeg (82,41 KB)	3 downloads
WhatsApp Image 2023_04_28_at_11_42_49.jpeg (73,36 KB)	2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/04/2023 11:53:57

Anita Silva Hoffmann SMCTEL assinou digitalmente **Memorando 1.638/2023** com o certificado ANITA SILVA HOFFMANN CPF 019.XXX.XXX-46 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 1.638/2023

28/04/2023 11:55

Segue em anexo documentação.

(Encaminhado)

Anita H. **SMCTEL****Anita Hoffmann**

Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

SMA - Secretaria...

CC

CNDT.pdf (84,04 KB)	2 downloads
CND_Estadual.pdf (90,00 KB)	1 download
CND_Federal.pdf (76,33 KB)	1 download
CND_Municipal.pdf (27,72 KB)	1 download
CNPJ.pdf (980,63 KB)	2 downloads
Declaracao de nao emprego de menores.pdf (595,04 KB)	1 download
FGTS.pdf (662,00 KB)	1 download

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**28/04/2023 11:55:39 Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** arquivou.28/04/2023 11:55:39 Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** parou de acompanhar.**Despacho 2-
1.638/2023**

28/04/2023 14:13

(Encaminhado)

Lara S. **SMA****SMA - Secretaria...**

A/C Sabrina S.

CC

Tipo de Licitação: Inexigibilidade

Fornecedor: MARCELO FERNANDEZ MORAIS CNPJ -
17.729.958/0001-10

Valor: R\$ 6.050,00

At. te

Lara Machado da Silva

Agente administrativo

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**03/05/2023 09:21:22 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 2- 1.638/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 3-
1.638/2023**

03/05/2023 09:21

(Encaminhado)

Sabrina S. **SMA****SMF - Secretaria...**

CC

Encaminhamento para verificar a disponibilidade financeira.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2023 09:21:38 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

03/05/2023 09:21:38 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA parou de acompanhar.

**Despacho 4-
1.638/2023**

03/05/2023 17:23

(Encaminhado)

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis S. SMF

SMF-DC-DES - Des...

CC

Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2023 17:23:51 Luis Antônio Saraiva SMF arquivou.

03/05/2023 17:23:51 Luis Antônio Saraiva SMF parou de acompanhar.

03/05/2023 17:23:51 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Memorando 4- 1.638/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 5-
1.638/2023**

03/05/2023 18:03

(Encaminhado)

Despesa orçamentária nº 1655 para autorizar a emissão de empenho.

Bruna A. SMF-DC-DES

Bruna Machado Alarcon
Cargo de Assessora Contabil

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2023 18:03:56 Bruna Machado Alarcon SMF-DC-DES arquivou.

03/05/2023 18:03:56 Bruna Machado Alarcon SMF-DC-DES parou de acompanhar.

**Despacho 6-
1.638/2023**

Encaminho para análise jurídica e prosseguimento do processo.

05/05/2023 14:56

(Encaminhado)

Ildo S. GPSMAJ - Secretari...

CC

Att.

Ildo Roberto Lemos Salaberry
PrefeitoQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas05/05/2023 14:56:05 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP arquivou.05/05/2023 14:56:05 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP parou de acompanhar.05/05/2023 14:56:15 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP assinou digitalmente **Memorando 6- 1.638/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 7-
1.638/2023**

08/05/2023 11:55

(Encaminhado)

Ismael C. SMAJGP - Gabinete do...

CC

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa para realização de show com a Banda Bossa, em uma apresentação com duração de 3h, no dia 24 de junho de 2023, na 36ª Fejunahe, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). A contratação, ao que tudo indica, ocorre diretamente com empresa que atua como representante exclusiva da banda que se pretende contratar, conquanto não tenha sido acostada documentação que aponte para essa representação.

O processo vem instruído com cartazes de shows anteriores, como forma de tentar demonstrar a alegada consagração pela opinião pública. Por se tratar de questão relacionada às peculiaridades do evento pretendido e à realidade local, pode-se compreender pelo preenchimento dessa hipótese legal, conforme critérios definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O que vale ressaltar, contudo, é que o conceito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública foi cunhado pelo legislador para justificar a contratação de artista cujo renome seja incontestável em seu nicho de atuação, de modo que o simples reconhecimento em âmbito local de determinado artista não justifica a não realização da licitação. É necessário que o artista tenha comprovado sucesso no seu ramo, com grande número de download de músicas, venda de álbuns e de ingressos para shows, entre outras evidências. Assim, sugere-se sejam sempre definidos os critérios exigidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer baseados nesse entendimento, somente se realizando a contratação direta de artistas efetivamente reconhecidos.

Destaco também que não há maiores informações acerca da justificativa do preço da proposta, na forma do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21, o que poderia ser demonstrado por cópias contendo os valores de contratações anteriores análogas da mesma banda na região no prazo de até 1 ano, nos termos do art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2022. Nesse contexto, em que pese não seja recomendada a realização de atividades administrativas em substituição aos setores competentes, excedendo ao afastamento necessário para uma análise técnica do tema, por compreender o caráter elucidativo e exemplificativo, acosto ao presente parecer o contrato de prestação de serviços n.º 34/2023, celebrado com a mesma banda, no corrente ano, e com valor até mais elevado do que a contratação ora pretendida, comprovando o cumprimento da exigência legal.

Também consta no processo a informação de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o compromisso a ser assumido (despachos 04 e 05), em respeito ao art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Por fim, da análise da documentação de habilitação acostada, prevista no art. 68 da lei n.º 14.133/21, verifica-se que a empresa que se pretende contratar preenche os requisitos mínimos de habilitação, não havendo óbice a contratação, nesse ponto.

Assim, verifico que o processo cumpre os requisitos para a contratação direta, sendo a demanda enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, II, da lei n.º 14.133/21, pelo que entendo possível a contratação pleiteada, observados os termos acima.

É o Parecer.

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

processo_91_inex_28_656.pdf (2,36 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/05/2023 11:55:33

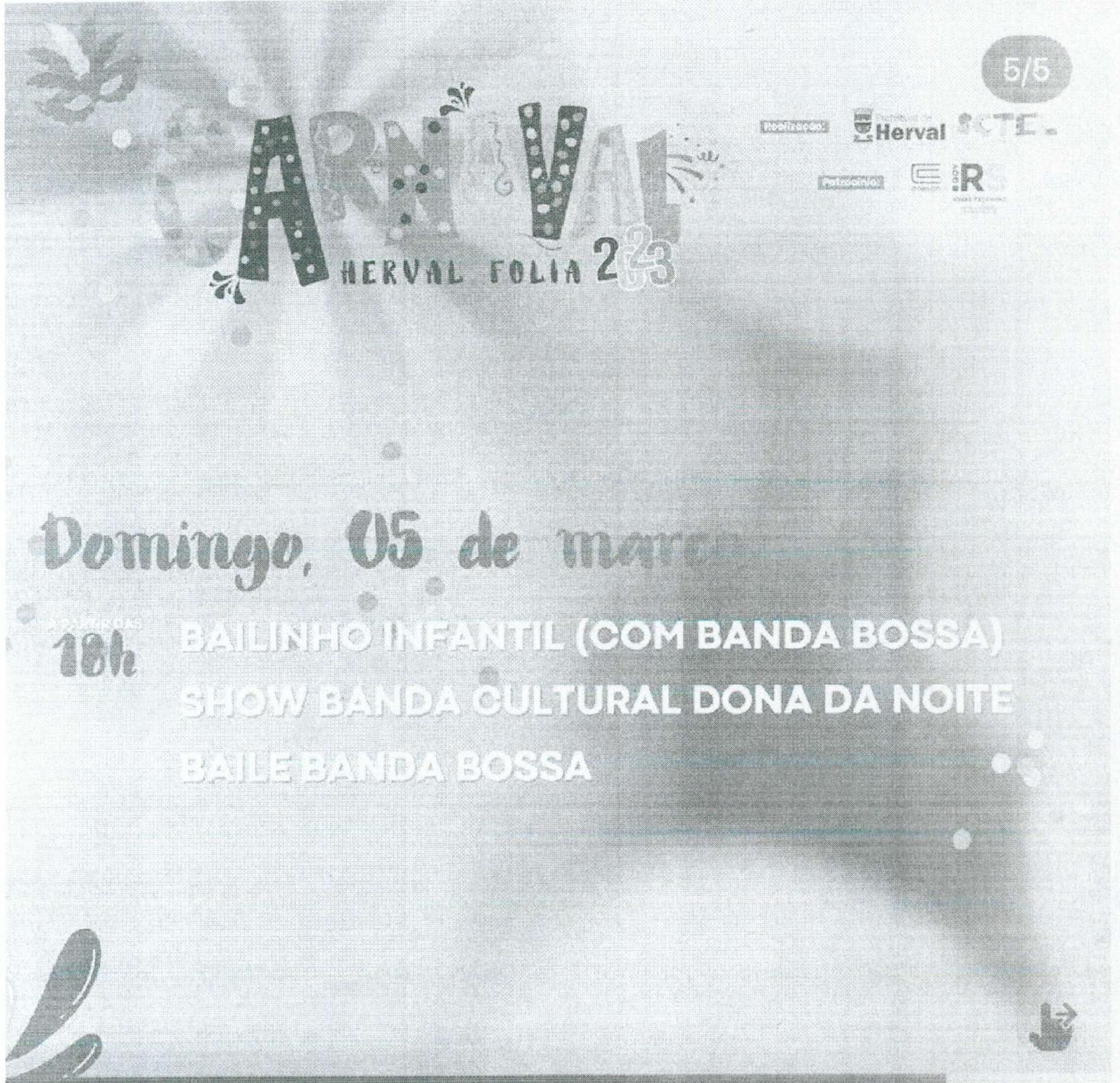
Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** assinou digitalmente Memorando 7- 1.638/2023 com o certificado **ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO** CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 08/05/2023 11:55:38 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower





Memorando 1.638/2023

De: Anita H. - SMCTEL

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 28/04/2023 às 11:53:22

Setores envolvidos:

SMA, SMCTEL

Show Banda Bossa

Pelo presente solicito a contratação de empresa para a prestação de serviços de show com a banda Bossa no dia 24/06, na 36ª Fejunahe. Orçamento, termo e Cartazes em anexo:

- 1- Show com a banda Bossa;
- 2- Duração de 3h;

Justificativa: O evento se constitui na maior e mais tradicional festa promovida pela administração municipal, sendo assim, esta contratação se faz necessária para abrilhantar o evento e trazer mais público para o mesmo, desta forma, movimentando o comércio local.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Anita Hoffmann
Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Anexos:

ORC_Bossa.pdf

TERMO_BOSSA.pdf

WhatsApp_Image_2023_04_28_at_11_27_56.jpeg

WhatsApp_Image_2023_04_28_at_11_42_49.jpeg



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	MARCELO MORAIS PRODUÇÕES MUSICAIS
Endereço:	13 DE MAIO, 1301
CNPJ: () CPF: ()	17.729.958/0001-10

Descrição do Objeto:	Show com Banda Bossa, na 36ª Fejunahe no dia 24/06, com duração de 3hs.
----------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	Show com Banda Bossa na 36ª Fejunahe, com duração de 3hs.	01	6.050,00

Valor total da proposta:	R\$ 6.050,00
--------------------------	--------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	MARCELO FERNANDEZ MORAIS
CPF do Representante Legal	004.754.700-60
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	MARCELO MORAIS
Data:	26/04/2023
Validade da Proposta:	30 DIAS

Carimbo e assinatura da empresa

Assinado por 1 pessoa: ANITA SILVA HOFFMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/B3AB-DCB3-589E-4F67> e informe o código B3AB-DCB3-589E-4F67





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação de **empresa** para a prestação de serviços de show com a banda Bossa no dia 24/06, na 36º Fejunahe.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 1- Show com a banda Bossa;
- 2- Duração de 3h;

3 – JUSTIFICATIVA

O evento se constitui na maior e mais tradicional festa promovida pela administração municipal, sendo assim, esta contratação se faz necessária para abrilhantar o evento e trazer mais público para o mesmo, desta forma, movimentando o comércio local.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na rua Marechal Floriano - Bairro Centro- Herval/RS - CEP: 96.310-000 no horário das 19h às 22h.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações nos horários e dias previstos neste termo de referência.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de **inexigibilidade de licitação**, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

1- A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma banda renomada na região.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 6.050,00.**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

1 - Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);

2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal);

4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Elenice Carvalho Marques – Assessora para Políticas de Cidadania, Cultura e Artística

DATA: 28/04/2023.

Alisson Sena Cardoso
Coordenador de Cultura e Turismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3AB-DCB3-589E-4F67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



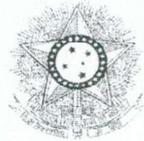
ANITA SILVA HOFFMANN (CPF 019.XXX.XXX-46) em 28/04/2023 11:53:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/B3AB-DCB3-589E-4F67>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.729.958/0001-10

Certidão nº: 17355961/2023

Expedição: 26/04/2023, às 14:08:42

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.729.958/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 17.729.958/0001-10

Certificamos que, aos **26 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/6/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23953876**
Autenticação: **34083143**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060
CNPJ: 17.729.958/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:44 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **CAC9.649A.13A5.A569**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000241/2023

Contribuinte: MARCELO FERNANDEZ MORAIS

CPF/CNPJ....: 17.729.958/0001-10

Endereço....: 13 DE MAIO1301

Fim a que se destina a CERTIDÃO:..

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,27/04/2023.

Válida por 90 dias.



CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES
Funcionário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.729.958/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCELO MORAIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 1301	COMPLEMENTO CASA
----------------------------	----------------	---------------------

CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO HERVAL	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOMORAISBANDABOSSA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (53) 8435-6692
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

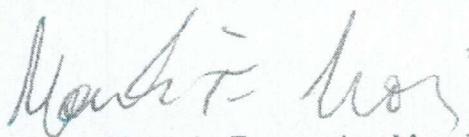
Emitido no dia 26/04/2023 às 13:55:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE
MENOR**

A empresa **Marcelo Moraes Produções Musicias**, estabelecida à Rua 13 de Maio, Nº 1301, Bairro Jango, Herval, RS. CEP: 96310-000, inscrita no CNPJ sob nº **17.729.958/0001-10**, Inscrição Estadual: isento, por intermédio Marcelo Fernandez Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 5062453864 e do CPF nº 004.754.700-60, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante quem cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis)anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Herval, 26 de abril de 2023.



Marcelo Fernandez Moraes
004.754700-60

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.729.958/0001-10
Razão Social: MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060
Endereço: RUA 13 DE MAIO 1301 CASA / HERVAL / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701474394343500

Informação obtida em 26/04/2023 14:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 34 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa MARCELO FERNANDEZ MORAIS 00475470060 - ME (MARCELO MORAIS), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.729.958/0001-10, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 1.301, Herval-RS, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Moraes, CPF n.º 004.754.700-60, residente em Herval - RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da contratação pactuada neste instrumento é a realização de shows com A Banda Bossa, para dois bailes (um infantil e um adulto), no carnaval Herval Folia 2023, com duração de 3h cada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços previstos nesta cláusula deverão ser realizados na estrutura montada na Rua Borges de Medeiros, Centro, Herval - RS, no horário das 20h30min às 22h para os bailes adultos e das 18h às 19h30min para o baile infantil, nos dias 03 e 04 de março de 2023, conforme combinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer diretamente com o contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total ajustado pela contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias contados da comunicação de realização dos serviços e autorização para pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de Memorando Interno acompanhado de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, observando a legislação aplicável e o seguinte rol de obrigações:

Handwritten signatures of the Municipality and the contractor.



a) Do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestando as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, que retardem ou impeçam a regular execução do contrato;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) Da contratada:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as obrigações desta seção e demais determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a realização dos serviços contratados;

III – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante, também prestando informações, sob sua responsabilidade;

IV – Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

V – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

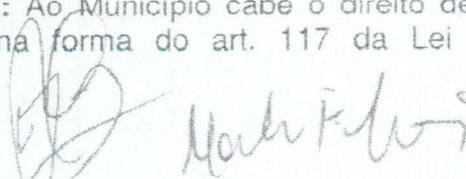
CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, por fiscal



devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

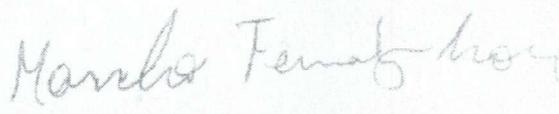
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO compromete-se a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Poderá o CONTRATANTE rescindir o CONTRATO, a qualquer tempo, se houver comprovado e superior interesse público, bem como se estiver comprovada a ocorrência de alguma das hipóteses dos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo de outras disposições legais que ocasionem a rescisão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 24 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Marcelo Fernandez Moraes
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0662-BE1A-049C-A128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF 030.XXX.XXX-40) em 08/05/2023 11:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/0662-BE1A-049C-A128>